



ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 02

DATA

16 de janeiro de 2018

HORA

09H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 2ª reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, aos 16 de janeiro de 2018.

PRESENCAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos.-----

Reunião de Câmara n.º 02/2018



II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo começado por cumprimentar todos os vereadores presentes e deu informação dos seguintes assuntos:

1. "No dia 08/01/2018 reuniram os membros do Conselho Regional do Norte, órgão consultivo da CCDR-N, com o Primeiro-Ministro e o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas para juntos debaterem propostas sobre a estratégia pós-2020 e a aplicação do próximo ciclo comunitário na região. A reflexão teve por base os elementos identificados pelo Governo e que permitirão definir a Estratégia Nacional para o Portugal 2030."-----

2. "No dia 11/01/2018 reuniram-se os membros da CIM Douro, onde foram tratados assuntos relacionados com administração geral e iniciativas transversais a todas as Câmaras, designadamente projetos Intermunicipais como o PROVERE. Inicialmente estava prevista uma verba global a rondar os 14M€, mas, atualmente o valor previsto situa-se nos 8M€. Para compensar esta diminuição, em reunião com a CCDR-N, verificou-se a disponibilidade por parte do Turismo de Portugal, em levar a cabo dois projetos conjuntos com valores situados entre os 3 e 4M€. Um dos projetos está relacionado com a melhoria de comunicações na região e outro projeto relacionado com a sinalética. Foram também tratados assuntos relacionados com a aquisição de energia elétrica e gás natural para os Concelhos da CIM Douro. Foi decidido efetuar um ajuste direto para o período de quatro meses com a empresa PH Energia, para que durante esse período se realize um concurso para obter o fornecimento de energia e gás natural com condições competitivas. Foi também designado o representante no Conselho Consultivo das Comarcas de Bragança, Viseu e Vila Real. O presidente da Câmara Municipal de Murça é o representante na comarca do Distrito de Vila Real na CIM Douro."-----

3. "Decorreu no passado dia 10/01/2018 no Município de Murça, uma reunião com a presença do Executivo da Câmara, Comandante da GNR, Comandante dos BVM, Responsável do GTF, Representante das Juntas de Freguesia na DFCI, Responsável operacional da CMM e Representante da Aflodounorte. Esta reunião foi efetuada com o objetivo de identificar um conjunto de procedimentos a desenvolver em caso de emergência no Concelho de Murça. Dada a premência e importância do assunto, ficou decidido reunir mensalmente."-----

Reunião de Câmara n.º 02/2018



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J' followed by a long horizontal stroke.

4. "No dia 12/01/2018, reunimos com os responsáveis da EDP pela zona de Vila Real, para avaliar um conjunto de situações que se vem arrastando ao longo do tempo, relacionados com manutenção e outro tipo de arranjos. As lâmpadas LED que foram instaladas na Rua Herói Milhões não têm potência suficiente; Na estação elevatória situada na aldeia de Sobreira, há falhas de energia e alteração na tensão; existem colunas de iluminação pública que foram derrubadas por acidente e não foram repostas. Estas situações vão ser regularizadas brevemente, resolvendo assim problemas que se arrastaram ao longo do tempo." -----

5. "Esta a decorrer no auditório Municipal a exposição de fotografia "Memórias de um Olhar", do fotógrafo Noel Magalhães, que trabalhou na Casa do Douro desde 1935. Esta exposição em parceria com o Museu do Douro vai decorrer de 14 de Janeiro a 15 de Abril. A exposição é constituída por obras que englobam fotografias paisagísticas e de retrato, e cujos temas estão relacionados com a história e património Duriense. O acervo do fotógrafo do Douro reflete uma enorme mestria técnica e uma elevada cultura visual, sendo o culminar de uma carreira e de uma vida dedicadas à região. Esteve presente na abertura da exposição, o Diretor da Fundação do Museu do Douro, Professor Fernando Pinto. É uma exposição que vale a pena visitar."-----

6. " Em reunião do dia 11/01/2018, do Conselho Intermunicipal da CIM, foi discutida a participação da CIMDOURO na estratégia nacional para a defesa da floresta contra incêndios, na sequência de uma outra reunião havida com todas as CIM, no passado dia 11 de dezembro no Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural. Foram abordados temas como a criação de Gabinetes Técnicos Florestais Intermunicipais (GTFI) afetos à CIM; Criação de Brigadas de Sapadores Florestais (BSF), que terão por principais funções a manutenção da rede primária de defesa da floresta contra incêndios, combate indireto e ações de estabilização de emergência; Fogo controlado; Centrais de biomassa; Áreas prioritárias de intervenção prioritária em termos de DFCEI, no sentido de otimizar o resultado das intervenções a desenvolver, para um total de 500Km de faixa de rede primária e assegurada a manutenção de 20.000ha de faixas já existentes. -----

7. "Informo a Câmara Municipal que recebemos no dia 14 de janeiro um e-mail do Professor José Maria Garcia Costa, a informar que não lhe é possível retomar a sua função de Vereador e a solicitar a continuidade da suspensão do mandato por mais 120 dias." -----

Reunião de Câmara n.º 02/2018



Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques. -----

Cumprimentou os presentes e informou que "relacionado com a Defesa da Floresta Contra Incêndios - DFCI, se verifica, entre outros aspetos, de executar ações de limpeza de faixas de 50m em redor das edificações, da responsabilidade dos proprietários particulares, até 31 de Março, quando anteriormente esta obrigação ia até 30 de Abril. Os Municípios devem numa primeira fase informar e sensibilizar os proprietários para esta obrigação, e, das consequências contraordenatórias a que se sujeitam se o não fizerem. Findo o prazo para que os particulares efetuem este trabalho, as Autarquias, devem substituir-se a estes e limpar em redor das edificações, em faixas de 50m, até 31 de maio e posteriormente imputar os custos relacionados com estas ações, aos proprietários. O Governo responsabiliza desta forma as Autarquias e coloca toda a pressão sobre elas, uma vez que os meios e os prazos para que tal se possa verificar são demasiado escassos. Nem as Autarquias têm meios próprios para o fazer, nem no mercado à empresas suficientes para dar resposta às necessidades. O processo de liquidação das despesas é ainda uma outra questão que merece melhor preparação, pois colocar as autarquias a fazer cobrança, aos particulares, dos trabalhos realizados nas suas propriedades não é tão fácil nem rápido como possa parecer. Seria melhor o estado realizar estas ações de cobrança coerciva, pois os mecanismos que dispõe para este efeito já existem. O município de Murça de Murça, entre as ações que estão previstas, pediu no mês de dezembro a todas as Juntas de Freguesia informação que permita a identificação das edificações em risco, para que o mais rapidamente se possa notificar os proprietários e leva-los a executar a limpeza das faixas de 50m."

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, Sr.ª D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Cumprimento oficialmente Senhor Presidente, Senhores vereadores e Senhor secretário. Início a minha intervenção, agradecendo o convite que me foi endereçado para participar no passado dia 06-01-2018, na tradicional festa de Reis, do agrupamento 1147 - Escuteiros de Murça. Por razões de ordem pessoal não me foi possível estar presente. Para os elementos da direção, assim como a todos os elementos deste agrupamento de escuteiros de Murça, fica o desejo de um ano 2018 repleto de boas surpresas, e que continuem a trilhar o caminho do sucesso institucional. Agradeço o convite enviado pelo Sr. Presidente da câmara para a inauguração da exposição de fotografia "Memórias de um olhar", da autoria de Noel Magalhães. Por razões de ordem

Reunião de Câmara n.º 02/2018



peçoal não me foi possível estar presente. Tendo conhecimento que no passado dia 05-01-2018, cessou funções o chefe de divisão Administrativa e financeira Dr.º Mário Sampaio assim como o chefe de divisão de Planeamento Ordenamento e Ambiente Eng.º Rui Lopes fica registada uma nota de reconhecimento pelo seu empenho e dedicação, e em simultâneo, uma nota de agradecimento a ambos, pela confiança, e profissionalismo demonstrado durante o tempo que ocuparam cargos de chefia. Seguidamente, gostaria de felicitar publicamente, os elementos que tomaram posse no passado dia 15-01-2018, na Comissão proteção crianças e jovens do concelho de Murça. Em primeiro lugar felicito a vereadora Vilma Pereira, eleita como nova Presidente da CPCJ. Seguidamente felicito os 4 cidadãos eleitores indicados pela assembleia municipal, que irão integrar a partir desta data a referida comissão, Maria Regina Guedes, Sónia Marina Castelo Pinto, Maria Madalena Ribeiro Sampaio e Maria Clara Vilela da Cruz Guerra. Para todos, fica o desejo de continuação de um ótimo trabalho. A título de curiosidade, deixo registada uma nota: Verifico na página oficial do município de Murça, que a informação relacionada com a constituição do executivo, 4 das 5 fotografias publicadas, têm como base de fundo 3 bandeiras oficiais. Caso não haja qualquer inconveniência, por parte do Sr. Presidente sugeria por uma questão de estética, que todas as fotografias do executivo municipal na referida página tivessem o mesmo tipo de enquadramento. Ainda relacionado com a página oficial do Município de Murça, na informação de constituição do executivo, sempre foi procedimento normal pedir aos vereadores da oposição a indicação do seu e-mail pessoal, e um contacto telefone. Até à presente data esse facto não ocorreu, solicitava ao Sr. Presidente que me autorizasse indicar oficialmente esses dados a fim de serem alterados na minha informação pessoal. Tendo sido aprovado no passado dia 25-10-2017, um novo regimento da câmara Municipal de Murça, recomendo ao Sr. Presidente, que seria conveniente que o mesmo fosse colocado na página oficial do município, pois até à presente data o que se encontra disponível para consulta dos munícipes foi aprovado em 06/12/2013. Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do novo regimento da câmara municipal, o mesmo diz: Passo a citar: As atas da câmara municipal são publicitadas, em formato pdf, no portal eletrónico da Câmara, até ao 5.º dia útil, após a sua aprovação, sem prejuízo da sua afixação em suporte papel nos respetivos locais de estilo." Tendo verificado que na página oficial do município de Murça a última ata de reunião de câmara publicada, tem data de 21 de Novembro 2017, pergunto qual a razão para tão grande atraso na publicações das atas das reuniões de câmara? Tendo levantado a questão do índice de transparência municipal na reunião do

Reunião de Câmara n.º 02/2018



passado dia 02-01-2018, informo o Sr. Presidente que pedi esclarecimentos às entidades responsáveis por este assunto e obtive informação que os resultados de 2017, só serão publicados em Fevereiro 2018. Gostaria de obter informação de qual a data prevista para apresentação do relatório de conclusão da auditoria interna que se encontra a decorrer desde Dezembro 2017 no Município de Murça? É de conhecimento público, que têm decorrido reuniões entre o executivo municipal e diversas associações e instituições do concelho de Murça. Pedia informação ao Sr. Presidente, qual a decisão do executivo sobre os apoios atribuir e essas entidades e se realmente é intenção elaborar algum plano estratégico no que toca a esta matéria. Pedia informação ao Sr. Presidente, sobre o ponto de situação das extensões de saúde das freguesias de Fiolhoso, Candedo e Jou, pois as mesmas até à presente data continuam encerradas. -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Dr. Mário Artur Correia Lopes

"Em relação à informação disponibilizada pelo site do Município, relacionado com fotos e contatos, vamos corrigir oportunamente a informação em falta, assim como informação financeira em falta relacionada com anos anteriores, que está em falta e os Municípes pretendem ter acesso a essa informação. No que diz respeito à Auditoria de avaliação organizativa e financeira do Município de Murça, gostava que terminasse rapidamente, mas essencialmente que seja uma boa referência de trabalho sobre o Município de Murça. Também temos tido várias conversações com algumas Associações que têm tido interesse em se apresentar ao novo executivo Camarário, e nesse seguimento temos conhecido as pessoas que as representam e ouvido as suas iniciativas. Quanto às questões na área da Saúde, cremos que as Juntas de Freguesia poderão ter um papel importante no que diz respeito aos serviços oferecidos aos seus fregueses, nomeadamente através do portal do Serviço Nacional da Saúde. -----

Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques. -----

"Relativamente às fotos que constam no site do Município, estas ainda foram colocadas pela estrutura técnica que anteriormente geria o site. Em relação ao índice de Transparência Municipal, ainda não foram comunicados ao município os resultados relativos ao ano de 2017. Logo que essa informação chegue virá para conhecimento dos Senhores Vereadores. Quanto à informação que a Senhora Vereadora Paula Cruz prestou na última reunião, vou fazer um reparo, pois os dados corretos das classificações obtidas nos anos em questão são os

Reunião de Câmara n.º 02/2018



seguintes: O Município de Murça obteve a 285ª posição no ano 2013 e 22ª posição em 2016.”

III. ORDEM DO DIA

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou aprovar por maioria, depois de lida a referida ata, com abstenção do Vereador Raúl António Ribeiro Luís, por não ter estado presente na última reunião. -----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	6.824.21€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	397.352,07€
	Novo Banco	867,44€
	Millennium BCP	572.813,71€
	Caixa Agrícola	92.874,08€
	Banco BPI	1.925,38€
	Total de disponibilidades	1.072.656,89€
	Operações de Tesouraria	38.875,57€
	Documentos	34.200,61€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. Designação do representante do Município no órgão de Direção da Escola Profissional do Marquês do Valle Flôr, Lda.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a designação do representante do Município no órgão de Direção da Escola Profissional do Marquês do Valle Flôr, Lda. -----

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, Sr.ª D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Desejo votos de bom trabalho ao senhor Vice-Presidente no desempenho do cargo de gerente na escola Profissional de Murça. -----

Reunião de Câmara n.º 02/2018



4. Proposta de alteração das tarifas a vigorar no Município de Murça relativas a prestação de serviço de abastecimento de água, águas residuais e recolha e tratamento de rsu para o ano de 2018.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Dr. Mário Artur Correia Lopes

A legislação exige que haja equilíbrio entre receitas e despesas nesta atividade. Para além da obrigatoriedade legal, o que vem agora a apreciação e votação, não é mais, do que dar forma ao que já foi aprovado pelo anterior executivo camarário.-----

Intervenção do Vereador em regime de não permanência, Sr. Raúl António Ribeiro Luís: -----

"Cumprimento os presentes, e na minha opinião pessoal, a ERSAR todos os anos alerta para o aumento da água. Acho que este aumento de preço não deveria ser feito nesta altura. Deveríamos esperar pela entrada da nova empresa para fazer o aumento.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, Sr.ª D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Sobre este ponto, tenho a referir que, sobre as novas tarifas de água, de facto o novo sistema (associação de Municípios), obriga à necessidade de gradualmente se fazer subir o preço da água. Neste contexto o Município de Murça elaborou através da divisão de planeamento ordenamento e ambiente uma proposta de alteração das tarifas praticadas relativamente aos abastecimentos de água, águas residuais e recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos. No ponto 5 da referida proposta, tenho conhecimento que foi solicitado ao ERSAR (entidade reguladora) emissão de um parecer sobre o tarifário proposto. Na documentação que nos foi enviada esse parecer não consta. Fica a minha pergunta: Existe realmente resposta por parte da ERSAR sobre esta matéria ou não? -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Dr. Mário Artur Correia Lopes

A posição da Câmara Municipal, designadamente do PSD, com este assunto, é, acima de tudo, cumprir com uma decisão anteriormente tomada na Câmara Municipal, da qual os senhores vereadores do PS faziam parte. Decisão também aprovada na Assembleia Municipal. Com a adesão à empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte, está previsto que o valor de referência, em termos de tarifa, atinja os 23,25€. É proposto então um acréscimo da tarifa, que, em mais de 60% da população abastecida, terá um impacto de aproximadamente 1,45€. Estaremos assim a acautelar o equilíbrio financeiro que é legalmente

Reunião de Câmara n.º 02/2018



exigido, conforme entidade reguladora ERSAR há já vários anos tem vindo a exigir e recomendar.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar a Proposta de alteração das tarifas a vigorar no Município de Murça relativas a prestação de serviço de abastecimento de água, águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos para o ano de 2018, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista. -----

Declaração de voto da Vereadora em regime de não permanência, Sr.ª D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: Fui informada pelo Senhor Presidente que realmente existe um parecer da entidade reguladora ERSAR, e que o mesmo foi enviado à Câmara em 20/12/2017. Como esse parecer era fundamental para a minha decisão na discussão deste ponto, não tendo conhecimento do mesmo por essa razão voto contra.-----

5. Adriano Oliveira Brás requer aprovação do pedido de constituição de compropriedade de três prédios rústicos.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de constituição de compropriedade de três prédios rústicos. -----

6. José Inácio Catarino requer aprovação da operação de destaque de uma parcela de terreno.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de operação de destaque de uma parcela de terreno. -----

7. Procedimento a realizar numa edificação em perigo de ruir em Monfobres, pertença do Sr. Eduardo Augusto Teixeira;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o procedimento a realizar numa edificação em perigo de ruir em Monfobres, pertença do Sr. Eduardo Augusto Teixeira. -----

8. Posse administrativa do edifício em ruína na Rua Alfredo Pinto;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, determinar a posse administrativa do prédio situado na Rua Alfredo Pinto em Murça. ----

9. Informação dos processos de obras e outros objeto de despacho;

Aprovação de Projetos de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho

Reunião de Câmara n.º 02/2018



José Joaquim Ferreira Fernandes	Carvas	Aprovação Arquitetura/Habitação	16/06/2017	20/12/2017
José Joaquim Ferreira Fernandes	Carvas	Aprovação Especialidades/Habitação	18/12/2017	11/01/2018

Emissão de Alvarás de licenciamento e utilização e outros				
Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho
Domingos José Teixeira	Carva	Lic. Construção/Armazém	29/11/2017	28/12/2017
António Alpoim Nogueira Cardoso	Carva	Lic. Construção/Reconstrução e Ampliação Habitação	29/11/2017	02/01/2018
Casimiro da Costa Oliveira	Sobredo	Lic. Utilização/Habitação	11/10/2017	21/12/2017
Mária Júlia dos Anjos Rosa	Vilares	Lic. Utilização/Habitação	07/11/2017	27/12/2017
Carlos Manuel Sousa Eiriz	Fonte Fria	Lic. Utilização/Habitação	07/11/2017	21/12/2017
Teresa Augusta de Sousa	Monfobres	Lic. Utilização/Habitação	18/12/2017	22/12/2017

Obras de escassa relevância urbanística				
Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho
Maria Judite Ferrira	Ratiço	Colocação de um portão	26/09/2017	12/06/2017

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROPOSTA

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICIPIO NO ÓRGÃO DE DIREÇÃO
DA ESCOLA PROFISSIONAL DO MARQUES DO VALLE FLÔR, LDA

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, propõe à Câmara Municipal, de acordo com a alínea oo), do n.º1, do Artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a designação do Sr. Vice-Presidente, Dr. António Luís Marques, como seu representante e gerente na Escola Profissional Marques de Valle Flôr, Lda, sociedade existente com a Santa Casa da Misericórdia de Murça.

Murça, 3 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara

Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes
Mário Artur Correia Lopes, Dr.

PRESENTE A REUNIÃO DE 16 / 1 / 2018
DELIBERADO por unanimidade,
aprovando a designação do
representante do município
no órgão de direção do EPF.



Despacho:

ASSUNTO:

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS TARIFAS A VIGORAR NO MUNICIPIO DE MURÇA
RELATIVAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS
E RECOLHA E TRATAMENTO DE RSU PARA O ANO DE 2018**

INFORMAÇÃO

1 – A legislação em vigor, nomeadamente a Lei das finanças locais, orçamento de estado e Lei da água, obriga a que os municípios procedam à alteração dos valores das tarifas, de maneira que existe um equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas e que a equalização dos mesmos valores se aproximam no futuro daqueles que são praticados nos municípios abrangidos pelos varios sub-sistemas nacionais.

2 – No Municipio de Murça, é urgente proceder-se a essa equalização e neste caso a actualização gradual dos valores praticados.

Neste caso específico os valores praticados nas tarifas, após sete anos sem que tivesse havido qualquer alteração (2010-2017), mantêm-se aquém dos valores que deveria ser praticados, dado que no final de cada ano as receitas são inferiores às despesas normais de exploração e manutenção.

3 – Os preços medios apresentados pela empresa intermunicipal aguas do douro norte (futura empresa gestora dos sistemas em baixa de saneamento e abastecimento de água) na qual estamos inseridos, tem valores propostos de tarifas proximos do dobro das tarifas actualmente praticadas pelo municipio de Murça, daí a necessidade tambem de aumentar as mesmas para que quando a empresa entrar em funcionamento, o aumento seja menor e tenha menor implicação na vida economica e financeira das familias.

Câmara Municipal de Murça

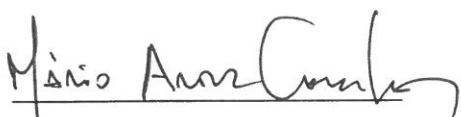


4 - Face ao exposto e à análise lógica dos dados existentes, propõe-se que esta Câmara ao abrigo do disposto na alínea e) do número 1) do artigo 33º do Decreto-Lei nº 75/2013 com as alterações introduzidas pela Lei nº 114/2017 de 29 de Dezembro, proceda a um reajustamento e actualização dos valores conforme proposta equacionada e elaborada pela Divisão de Planeamento Ordenamento e Ambiente, que se anexa.

5 - Acresce que, dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do número 4) do artigo 11º do Decreto Lei 194/2009 com as alterações introduzidas pela Lei 12/2014 de 06 de Março, foi solicitado a ERSAR (Entidade reguladora) emissão de parecer sobre o tarifário proposto o qual se anexa.

Murça, 04 de Janeiro de 2018

O Presidente da Câmara,



(Mario Artur Correia Lopes)

PRESENTE A REUNIÃO DE 16/1/2018
DELIBERADO por unanimidade, a favor
da proposta de alteração dos
tarifos a vigorar no município
de Murça relativos a

prestação de serviço de abastecimento de água, água residual e recolha e tratamento de RSU para o ano de 2018, com os votos contra dos vereadores do PS.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

SETOR DE PLANEAMENTO
E GESTÃO URBANA

Parecer: de acordo com a informação técnica, solicito que o processo seja submetido à decisão do executivo a 10/1/2018 e.	Despacho:
---	------------------

Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	Adriano Oliveira Brás, Cabeça de Casal de Herança de Amândio Augusto	Procº Nº 15/CC/2016

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Setor de Urbanismo, Obras Particulares e Loteamentos com o n.º 332/2016, de 21/11/2016, o Sr.º Adriano Oliveira Brás, Cabeça de casal, vem na referida qualidade e porque pretende com os restantes interessados nessa herança, os Srs. Manuel Inácio de Oliveira Augusto., Fernando António de Oliveira, Humberto O. de Oliveira Augusto, Isabel da Conceição Oliveira Augusto Zineira, Lidia Maria de Oliveira Augusto Zineira, Liliana da Conceição Teixeira de Oliveira e José Carlos Teixeira de Oliveira, proceder à partilha dos bens que a integram, os quais serão adjudicados a todos, solicita a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de diversos prédios rústicos, todos localizados



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

na freguesia de Candedo, inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 102º, 123º, e 289º.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica dos prédios inscrito na matriz predial da freguesia de Candedo.

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação das localizações fornecida pelo requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização, estando maioritariamente inseridos em Espaço Agrícola.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública dos prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Candedo, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física dos mesmos.



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

Documento impresso no Município de Murça

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação ao requerente e demais interessados anteriormente identificados, em regime de compropriedade dos prédios supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos), estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.2.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

Murça, 02 de janeiro de 2018

A Técnica Superior,

(Maria Magalhães Correia, Eng.ª)

PRESENTE A REUNIAO DE 16/1/2018
DELIBERADO por unanimidade
aprovar o pedido de caus.
física de compropriedade
de 1150 m² rústicos.



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO, OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

Deliberação:	Despacho: De acordo com a informação técnica, submete-se o processo à decisão do executivo 10/1/2018 E.
---------------------	--

ASSUNTO:	DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 02/OD/17 – José Inácio Catarino – Lugar do penadinho, Noura, UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALHEIROS	
REQ.:		PROC.º N.º 02/OP/2017

I N F O R M A Ç Ã O

1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços n.º 379/17, datado de 11/12/2017, **José Inácio Catarino**, na qualidade de proprietário, vêm requer o pedido de emissão de Certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área de 1050,00 m², ao terreno com área total de 3860,00 m², sito no lugar do Penadinho, em Noura.

2. LOCALIZAÇÃO

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Murça apresentada, o prédio misto composto por uma garagem e cultura com oliveiras, sito no lugar do Penadinho, possui com uma área total de 3860,00 m², da freguesia de Noura e descrito sob o n.º 567/19970905, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n.º 605 (urbano) e 1311 (rustico), confronta de nascente com Estrada municipal, norte com caminho e restantes confrontações com particulares.



3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta, relatório de destaque, peças desenhadas, termo de responsabilidade do técnico, prova da validade da inscrição do Engenheiro em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para os efeitos do disposto nos nºs 4 a 10, do artigo 6º, do DL nº555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pelo Sr. **José Inácio Catarino**, nos termos do previsto no Artigo 13.º, do RJUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;
- Memória descritiva;
- Extrato das plantas de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:25000, com a indicação da pretensão
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:500, assinalando devidamente os limites do prédio;
- Planta designada "Planta de implantação – Operação de destaque de parcela", à escala 1:500, com a delimitação da área total do prédio;



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 1050,00 m², ao terreno com a área total de 3860,00 m², sito no local acima referido.

5.1 No regime Jurídico

A operação de destaque enquadra-se nas disposições conjuntas, constantes nos números 4 e 10, do artigo 6.º, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e que na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

O disposto no referido artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

A certidão emitida pela Câmara Municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.

5.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/25.000, e levantamento topográfico, apresentados pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha n.º1A.2, constata-se que o terreno se encontra inserido na Classe - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na categoria Espaços Residenciais nível II. Segundo a planta de condicionantes, folha nº2A2, do PDM de

Murça, sobre o terreno dos interessados não impende qualquer servidões e/ou restrição de utilidade pública.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

A pretensão em análise tem por objetivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1050,00 m², a qual se localiza - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é a parcela a destacar situa-se em perímetro urbano. Neste contexto e nos termos do previsto do n.º 10, do art. 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

7. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4 do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o 379/17, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos:

- A parcela a destacar com a área de 1050,00 m² confronta de nascente com Estrada Municipal, e restantes confrontações com particulares.
- A parcela sobrante com a área de 2810,00 m², confronta de nascente com estrada Municipal, norte com caminho e restantes confrontações com particulares.

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

À Consideração Superior.

Murça, em 08 de janeiro de 2018

A técnica superior

(Maria Magalhães Correia)

PRESENTE A REUNIÃO DE <u>16/1/2018</u> DELIBERADO <u>por unanimidade,</u> <u>aproveitar o pedido de</u> <u>oposição de destaque de</u> <u>uma parcela de terreno</u>
--



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

SECTOR DE URBANISMO,
OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS

Despacho:	Deliberação Deferimento que seja submetido à apreciação do executivo 11/1/2018 E.
------------------	--

ASSUNTO:	PROCEDIMENTO A REALIZAR EM EDIFICAÇÃO EM PERIGO DE RUIR - MONFEBRES
-----------------	--

INFORMAÇÃO

Em 21/11/2017, os Serviços de Fiscalização deste Município, deram conhecimento, do estado avançado de ruína em que se encontra um edifício sita na localidade de Monfobres, propriedade do Sr. Eduardo Augusto Teixeira.

De acordo com a informação apresentada, verifica-se risco de ruína eminente do edifício confinante com a via pública, existindo perigo efetivo e iminente de ruína.

Dando cumprimento ao despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 20/11/2017, cumpro-me informar o seguinte:

Estabelece o art. 89º nº 1 do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, atualizado, (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE) que “as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético”.

Por outro lado, o nº 2 do mesmo artigo estabelece que a Câmara Municipal pode, a todo tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade.

A Câmara Municipal pode, ainda, nos termos do nº 3 da mesma disposição, “ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas”.

Estes atos são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário (nº 4).



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Este artigo distingue dois tipos de obras: as de conservação que devem ser efetuadas de oito em oito anos e aquelas necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade. Em qualquer altura a Câmara Municipal pode ordenar a realização de obras de conservação que considere necessárias, conforme dispõe o art.º 33º nº 1, alínea w) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: compete à Câmara Municipal “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. É também competência da Câmara Municipal “exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos” (art. 33º nº 1, alínea y) do mesmo diploma).

Para além de obras de conservação, o artigo mencionado determina ainda a possibilidade de a Câmara Municipal ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

Estabelece o art. 90º nº 1 RJUE que as deliberações referidas nºs 2 e 3 do art 89º do mesmo diploma legal e acima mencionadas, “são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos”.

O proprietário do imóvel deverá ser notificado da realização da vistoria e respetivos fundamentos, por carta registada com, pelo menos sete dias de antecedência, nos termos do nº 2 do mesmo artigo. Por outro lado, determina o nº 3 que “até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados”

Quando o proprietário não indique perito até à data referida de que dispõe para o efeito, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos já descritos.

Desta vistoria deverá ser lavrado auto, constando, obrigatoriamente, a identificação do imóvel, a descrição do seu estado e as obras recomendadas, bem como as respostas aos quesitos que sejam formulados pelo proprietário. Estas formalidades apenas podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.

Considerando que não estamos perante um caso de estado de necessidade, é necessária a realização da vistoria prévia, bem como a elaboração do auto. Caso isto não aconteça ou não constem do auto as menções já referidas, estaremos perante uma situação de preterição de



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

formalidades o que determina, em regra, a anulabilidade da decisão final da Câmara Municipal, admitindo-se, no entanto, em determinadas circunstâncias, que a mesma implique “a violação de princípios fundamentais da atividade administrativa (como o da proporcionalidade e da proteção da confiança dos particulares) de um modo de tal forma grave que inquene o ato final de nulidade”.

No caso de a Câmara Municipal, após a realização da vistoria nos termos descritos e elaboração do respetivo auto, deliberar notificar o proprietário para, dentro de determinado prazo, efetuar obras de conservação ou, caso se mostre necessário, para demolir total ou parcialmente o edifício, e este não cumpra, além de incorrer numa contraordenação, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do art. 91º nº 1 RJUE.

Será agora pertinente, então referir que é punível como contraordenação a não conclusão das operações urbanísticas referidas no art. 89º nºs 2 e 3 RJUE, nos termos do art. 98º nº 1, alínea s) RJUE: é punível como contraordenação “a não conclusão das operações urbanísticas referidas nos nºs 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito” com coima graduada de € 500,00 até ao máximo de € 100 000,00, no caso de pessoa singular, e de € 1500,00 até € 250 000,00, no caso de pessoa coletiva, conforme dispõe o nº 4 do mesmo artigo.

O art. 91º RJUE regulamenta os procedimentos administrativos da execução coerciva das obras por parte da Câmara Municipal, sempre que o proprietário do imóvel não as inicie nos termos que tenha sido deliberado, ou não as conclua dentro do prazo que lhe tiver sido fixado para o efeito.

À execução coerciva destas obras aplica-se o disposto nos arts. 107º e 108º RJUE no caso de prédios não arrendados, o que será o caso, já que não temos indicação que o prédio em questão o seja, conforme disposto no art. 91º nº2.

Determina o art. 107º nº 1 RJUE que caso o proprietário não realize as obras de conservação ou demolição para as quais foi notificado, “o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas”. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

Nos termos do nº 3 do mesmo artigo, “a posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem”. A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma, conforme determina o art. 107º nº 7.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Estabelece o nº 8 da mesma disposição legal que “tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa”.

A posse administrativa constitui um ato desfavorável para os destinatários, uma vez que implica a possibilidade de entrada e permanência em terrenos de titularidade privada, sem o consentimento destes e sem o recurso aos Tribunais.

Por isso, o recurso a este mecanismo deve ser o menor possível, devendo apenas ser utilizado perante a recusa de colaboração do particular em executar o ato. A posse administrativa deve ser formalizada e ser alvo de fundamentação completa, definindo o período durante o qual se manterá e ser notificada aos titulares de direitos reais sobre o imóvel. Quanto ao prazo da posse administrativa, este é idêntico ao fixado para o mesmo efeito ao seu destinatário, contando a partir do início da posse administrativa.

No que respeita ao regime de execução coerciva, se o município não dispuser de meios (humanos e técnicos) ou se entender que não deve recorrer a eles, admite-se o recurso à contratação pública nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP). Esta remissão para o CCP, justifica-se uma vez que, ficando as despesas realizadas com esta execução coerciva a cargo do proprietário, este tem todo o interesse que as mesmas sejam definidas da forma mais transparente e concorrencial possível. Caso a Câmara Municipal entenda que deve usar os meios humanos e técnicos afetos ao município, deve ser elaborado um processo onde constem, de forma pormenorizada, as despesas efetuadas pelo município que possam ser exigidas ao particular.

As quantias relativas às despesas realizadas em obras executadas coercivamente, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, conforme disposto no art. 108º nº 1 RJUE.

Nos termos do nº 2 do mesmo artigo “quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei”. “No entanto, o montante das obras que serão executadas em substituição pela Administração não tem de ser precedido de elaboração de orçamento”.

Pelo exposto, no caso em concreto, os procedimentos a seguir com vista à resolução da situação são os seguintes:

1º Deliberação pela Câmara Municipal da vistoria a realizar ao imóvel, nomeando para o efeito três técnicos dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (art. 90º nº 1 RJUE);

2º Notificação dos proprietários, identificados no requerimento e na presente informação, da vistoria a efetuar, através de carta registada e com pelo menos sete dias de antecedência em relação à realização da vistoria (art. 90º nº 2 RJUE);

3º Realização da vistoria nos termos da presente informação;

4º Notificação dos proprietários para efetuarem as obras de conservação ou demolição, consoante o resultado da vistoria, dando-lhes um prazo razoável para o efeito advertindo-os que caso não procedam às obras necessárias, a Câmara Municipal efetuará a execução coerciva da obra (arts. 89º e 91º nº1 RJUE);

5º Caso os proprietários, não procedam de acordo com a notificação referida no número anterior, tomada da posse administrativa do imóvel pelo Srº Presidente da Câmara Municipal, da qual devem ser notificados os titulares dos direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção (art.107º nº 2 RJUE);

6º Deliberação pela Câmara Municipal da execução coerciva da obra de conservação ou demolição (arts. 91º, 107º e 108º RJUE e art. 33º nº1, alínea w) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

Atendendo à especificidade da estrutura orgânica do município de Murça, proponho à Câmara Municipal se digne deliberar, que a comissão referida seja constituída por:

Maria Dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia –Eng.ª Civil

Rui Alberto Lopes – Engº Civil

José Pinheiro – Fiscal Municipal

Propomos que a presente informação seja submetida a Reunião de Câmara para deliberação sobre a realização da vistoria ao imóvel em causa, bem como para nomeação dos técnicos que a deverão realizar.

Murça, 11 de janeiro de 2017

(Maria Magalhães Correia, Engª)

PRESENTE A REUNIAO DE 16/1/2018
DELIBERADO pel unanimidade
aprove o procedimento
a realizar uma edifica-
ção em penha de RUI

em favor das partes
do Sr. Eduardo Augusto
Teixeira



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

SETOR DE PLANEAMENTO
E GESTÃO URBANA

Despacho:	Deliberação:
------------------	---------------------

Assunto:	POSSE ADMINISTRATIVA RUA ALFREDO PINTO - MURÇA
-----------------	---

INFORMAÇÃO

Relativamente ao assunto mencionado em epigrafe cumpre-nos informar o seguinte:

1 – ANTECEDENTES

1.1 Em 31/07/2002, após uma participação do Sr. Fiscal Municipal, foi notificada a Sr.ª Maria Ermelinda Sampaio Guerra, apresentada como proprietária do edifício em estado avançado de ruína, sito na Rua Alfredo Pinto, em Murça, para a realização de uma vistoria;

1.2. Em 11 de maio de 2005, o Sr. Vitor Manuel Borges, Arquiteto, residente nesta Vila de Murça, e para o mesmo edifício, participou a a existencias de duas habitações devolutas, solicitando uma avaliação do estado de degradação e ruína, no sentido de salvaguardar pessoas e bens;

1.3. Posteriormente em 29 de setembro de 2006, foi realizada uma vistoria ao edifício em causa, cujo auto foi homologado em reunião de Executivo em 06 de outubro de 2006,



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

onde se considerou que edifício não cumpria satisfatoriamente a sua função, havendo o risco de colapso da restante estrutura, com risco para as pessoas e bens;

1.4. Em consequência dessa decisão, a proprietária foi notificada para a demolição parcial no prazo de 30 dias, de forma a minimizar os riscos referidos, tendo esta apresentado, em 11 de janeiro de 2007, um pedido de impugnação da decisão, tomada em 2006/10/06;

1.5. Em 21 de janeiro de 2007, a Câmara Municipal solicitou à requerente o projeto de contenção periférica, levantamento das estruturas existentes e o projeto de reconstrução do edifício;

1.6. A Câmara Municipal, em solicitou ainda em 23 de março de 2007, a intervenção do IPPAR, uma vez que o edifício se encontra nas proximidades da Capela da Misericórdia, monumento classificado de interesse público, em virtude, de após os vários contactos mantidos com a proprietária do edifício em ruína, se terem manifestados infrutíferos.

1.7. Na sequência desse pedido de parecer, o IPPAR, solicitou a elaboração de um plano de trabalhos de desmonte, para a emissão do parecer sobre a adequabilidade do edifício, tendo sido dado conhecimento desse pedido à proprietária em 24/05/2007;

1.8. Dada a indisponibilidade manifestada pela proprietária, para a resolução do problema, e porque o edifício se encontrava e risco iminente de derrocada, a Câmara Municipal procedeu ao desmantelamento do piso superior da fachada do referido edifício, através de meios próprios e após uma comunicação por parte dos responsáveis pela organização das festas de Murça, havendo intenção de boicote, caso o assunto não fosse resolvido atempadamente;

1.9. A Câmara Municipal em reunião de 18/07/2008, ratificou a decisão de execução dos trabalhos de desmantelamento do piso superior, sendo que, após a execução desses trabalhos foi informada a proprietária e dado conhecimento do valor das custas, com o prazo de 20 dias para o seu pagamento;

1.10. A proprietária do edifício em ruína, não procedeu ao pagamento das custas que lhe foram atribuídas, tendo inclusive apresentado queixa ao Ministério público contra a Câmara Municipal,



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

1.11. Nesse seguimento, o Ministério Público solicitou documentos comprovativos de todas as diligências levadas a cabo pela Câmara Municipal, sendo que até à data não temos conhecimento do estado do processo.

1.12. Decorridos vários anos, sem que tivesse sido solucionado definitivamente o problema, o estado de degradação do edifício foi-se agravando de tal forma, que em 13/07/2016 e 23/05/2017 a D. Maria da Conceição Borges Moura, residente na habitação contígua ao edifício em causa, solicitou uma nova avaliação do seu estado de degradação e ruína.

1.13. Na sequência desse pedido, a Câmara Municipal notificou novamente a D. Maria Ermelinda Saraiva dos Santos, para num prazo de 15 dias, proceder à intervenção com vista à intervenção do edifício, que se encontra em avançado estado de ruína, colocando em perigo a saúde e a segurança de pessoas e bens, diligência que mais uma vez se manifestou infrutífera.

2 – ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1- O art. 91º RJUE regulamenta os procedimentos administrativos da execução coerciva das obras por parte da Câmara Municipal, sempre que o proprietário do imóvel não as inicie nos termos que tenha sido deliberado, ou não as conclua dentro do prazo que lhe tiver sido fixado para o efeito. À execução coerciva destas obras aplica-se o disposto nos arts. 107º e 108º RJUE no caso de prédios não arrendados, o que será o caso.

2.2- Determina o art. 107º nº 1 RJUE que caso o proprietário não realize as obras de conservação ou demolição para as quais foi notificado, “o Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas”. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

2.3- Nos termos do nº 3 do mesmo artigo, “a posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem”. A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma, conforme determina o art. 107º nº 7.

Estabelece o nº 8 da mesma disposição legal que “tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa”.

A posse administrativa constitui um ato desfavorável para os destinatários, uma vez que implica a possibilidade de entrada e permanência em terrenos de titularidade privada, sem o consentimento destes e sem o recurso aos Tribunais.

Por isso, o recurso a este mecanismo deve ser o menor possível, devendo apenas ser utilizado perante a recusa de colaboração do particular em executar o ato. A posse administrativa deve ser formalizada e ser alvo de fundamentação completa, definindo o período durante o qual se manterá e ser notificada aos titulares de direitos reais sobre o imóvel. Quanto ao prazo da posse administrativa, este é idêntico ao fixado para o mesmo efeito ao seu destinatário, contando a partir do início da posse administrativa.

2.4- No que respeita ao regime de execução coerciva, se o município não dispuser de meios (humanos e técnicos) ou se entender que não deve recorrer a eles, admite-se o recurso à contratação pública nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP). Esta remissão para o CCP, justifica-se uma vez que, ficando as despesas realizadas com esta execução coerciva a cargo do proprietário, este tem todo o interesse que as mesmas sejam definidas da forma mais transparente e concorrencial possível. Caso a Câmara Municipal entenda que deve usar os meios humanos e técnicos afetos ao município, deve ser elaborado um processo onde constem, de forma pormenorizada, as despesas efetuadas pelo município que possam ser exigidas ao particular.

2.5 - As quantias relativas às despesas realizadas em obras executadas coercivamente, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, conforme disposto no art. 108º nº 1 RJUE.



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

Nos termos do nº 2 do mesmo artigo “quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei”.

Pelo exposto, no caso em concreto, os procedimentos a seguir com vista à resolução da situação são os seguintes:

3 – ANÁLISE/ PROPOSTA

3.1. Considerando que no auto da vistoria realizada a 29 de setembro de 2005 a comissão de vistorias determinou a realização da demolição no referido edifício, nos termos do nº 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações (RJUE

3.2. Considerando que todos os contactos tidos ao longo dos anos, com as proprietárias do edifício, se manifestaram totalmente infrutíferos, não havendo qualquer tipo de intenção de colaboração na resolução do problema.

3.3. Face ao exposto, e nos termos do nº 1 do artigo 92.º do RJUE, entendemos que o presente pedido está em condições de ser deferido, pelo que se propõe que o assunto seja submetido à apreciação da Câmara Municipal de Murça, no sentido de determinar a posse administrativa do prédio situado Rua Alfredo Pinto em Murça.

À consideração superior;

Murça, 08 de janeiro de 2018

A Técnica Superior,

(Maria Magalhães Correia, Eng.ª)

PRESENTE A REUNIAO DE <u>16/1/2018</u> DELIBERADO <u>por unanimidade</u> <u>de determinar a posse</u> <u>administrativa do prédio</u> <u>Situado na Rua Alfredo</u> <u>Pinto, em Murça.</u>
--



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Ex.^a Câmara Municipal dos processos de obras objecto de despacho e outros, no período de 15 de Dezembro de 2017 a 11 de Janeiro de 2018 a ao abrigo das competências delegadas na reunião do executivo Municipal de 07 de novembro.

Aprovação de Projetos de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras

Requerente	Localidade	Tipo de Projecto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
José Joaquim Ferreira Fernandes	Carvas	Aprovação Arquitetura/Habitação	2017/06/16	2017/12/20
José Joaquim Ferreira Fernandes	Carvas	Aprovação Especialidades/Habitação	2017/12/18	2018/01/11

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Domingos José Teixeira	Carva	Lic. Construção/Armazém	2017/11/29	2017/12/28
António Alpoim Nogueira Cardoso	Carva	Lic. Construção/Reconstrução e Ampliação Habitação	2017/11/29	2018/01/02
Casimiro da Costa Oliveira	Sobredo	Lic. Utilização/Habitação	2017/10/11	2017/12/21
Maria Júlia dos Anjos Rosa	Vilares	Lic. Utilização/Habitação	2017/11/07	2017/12/27
Carlos Manuel Sousa Eiriz	Fonte Fria	Lic. Utilização/Habitação	2017/11/07	2017/12/21
Teresa Augusta de Sousa	Monfobres	Lic. Utilização/Habitação	2017/12/18	2017/12/22

Obras de Escassa Relevância Urbanística

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
Maria Judite Ferreira	Ratiço	Colocação de um portão	2017/09/26	2017/06/12

Divisão do Planeamento Obras e Ambiente, (SPGU)

O Coordenador Técnico,

[Handwritten signature]

PRESENTE À REUNIÃO DE <u>16/1/2018</u>
DELIBERADO <u>Francisco Coutinho</u>
<u>meudo</u>

